



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 2.631/93

Artigo 39 - As Funções e respectivas atribuições dos servidores do Quadro de Cargos e Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha e da outras providências

Artigo 40 - O Quadro de Cargos e Funções Públicas e respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, é estabelecido por decreto municipal, com base nas competências Constitucionais do Poder Executivo, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Artigo 41 - O cargo, o conjunto de funções e suas respectivas competências e responsabilidades, é um organismo público com suas respectivas características FATO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 42 - Categorize funcional, o agrupamento de cargos de mesma denominação, com igual nível de responsabilidade e padronização.

TÍTULO I

Artigo 43 - Disposições Preliminares

Artigo 44 - A organização e estruturação funcional do serviço público do HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, regido pelo Regime Jurídico Único - Lei Municipal nº 2.278/90, é integrado pelos seguintes quadros de cargos e funções:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;

II - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

III - Quadro de Empregos em Extinção.

Parágrafo 1º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído por servidores nomeados em caráter efetivo, aprovados em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo 2º - O Quadro de Cargos em Comissão é constituído por servidores cuja nomeação e exoneração é de livre arbitrio do Prefeito Municipal e do Presidente do Hospital Municipal, sendo o cargo de Presidente por nomeação através de Decreto do Senhor Prefeito Municipal, e os demais cargos mediante Portaria firmada pelo Presidente do Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 3º - As Funções Gratificadas serão concedidas aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, sendo de livre concessão e exoneração, a critério do Presidente do Hospital Municipal, através de Portaria firmada pelo Presidente do Hospital Municipal.

Parágrafo 4º - O Quadro de Empregos em Extinção é constituído pelos atuais servidores do Hospital, regidos pela CLT, que são estáveis por disposição do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO I

2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

DO QUADRO DE CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO

- I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada; *Categorias Funcionais*
- II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com comuns iguais atribuições e responsabilidades, constituídas de padrões e classes;
- III - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;
- IV - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;
- V - quadro, o conjunto de Cargos e de Funções Gratificadas, organizados em grupos;
- VI - grupo, o conjunto de categorias funcionais de Cargos ou Funções Gratificadas, estruturados segundo a natureza dos cargos ou funções que o integram;
- VII - promoção, a passagem dos servidores de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma Categoria Funcional;
- VIII - carreira, conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção.

DO PLANO DE CARREIRA

- 3º - O PLANO DE CARREIRA criado por esta Lei, aplica-se a todos os servidores do Hospital Municipal que ingressarem nos cargos criados mediante Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

parágrafo 3º - Aos servidores relacionados neste artigo, que exercerem funções de confiança no exercício de chefia, nas suas respectivas seções, nos termos do parágrafo único do artigo 468 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, será concedido um acréscimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu vencimento básico, que não será incorporado ao salário para quaisquer efeitos.

ígráfo 4º - Os servidores relacionados no "caput", que são regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, cujo tempo de serviço para aposentadoria completar-se a partir da vigência desta Lei, terão sua aposentadoria pela Previdência Social.

38 - Os servidores mencionados por esta Lei, perceberão, à título de vencimento básico, o valor do padrão referente ao emprego, na classe "A" do Quadro de Pagamento para o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, previsto pela Lei que criou o Quadro de Cargos do Hospital Municipal.

39 - Aos servidores do Quadro de Empregos em Extinção será aplicado o que dispõe os artigos 28 e 33 desta Lei.

40 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

41 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de n°s 1.867/84, 2.185/89 e 2.235/90.

42 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de maio de 1993.

... o correto preenchimento das suas exigidas, respectivas, emitidas, e executar
diversas, efeclar P. FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

-SE E COMUNIQUE-SE

lo Hylaeus PRO RODA BENEATH
BERTO FEKREIRA MIGLIAVACCA
etário de Administração - os poderes mais abundantes à noite,
das 22 horas, sujeito à provisão, não de uniforme
o Hospital Municipal e atendente a 1991-9